



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 132/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL VASCO LUCENA - ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - CNES 9069747

Nome Fantasia: HOSPITAL VASCO LUCENA - ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 12.361.267/0046-95

Endereço: RUA DO PROGRESSO, 47

Bairro: Boa Vista/ Santo Amaro

Cidade: Recife - PE

Cep: 50100-060

Telefone(s): (81)3198-2800

Diretor Técnico: HEBER VIEIRA COUTINHO JUNIOR - PEDIATRIA (Registro: 417) - CRM-PE: 17057

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 29/06/2020 - 10:00 a 12:05

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319 e Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia do coronavírus, as fiscalizações estão sendo feitas à distância, conforme preconizado pela RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual ° 48.903, de 06 de abril de 2020

Mensagem n° 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE n° 03 de 2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020

Portaria CFM nº 68/2020

Importante salientar que tal vistoria contemplou apenas na UTI pediátrica, e foi uma demanda protocolada sob o número: 4907/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: Sim

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

4.4. Registro em atas: Sim

4.5. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4.6. Registro em atas: Sim

4.7. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não (Apenas de mortalidade infantil.)**

4.8. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.9. Registro em atas: Sim

4.10. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim (Possui protocolo de sepse. Boletins semanais de controle das culturas e swabs.)

4.11. Realiza pesquisas: Não

4.12. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

4.13. Registro em atas: Sim

4.14. Protocolos de segurança do paciente: Sim

4.15. Protocolos de identificação do paciente: Sim

4.16. Protocolos de higienização das mãos: Sim

4.17. Protocolos de cirurgia segura: Sim

4.18. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim

4.19. Protocolos de prevenção de quedas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.20. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.21. Residência Médica: Não
- 4.22. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.23. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.24. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte III

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não (Livro de ocorrências médicas é subutilizado.)**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui (Está no trâmite de troca de diretor técnico.)

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

9. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (1)

- 9.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 9.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 9.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 9.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 9.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 9.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 9.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 9.8. Ressonância magnética: Sim
- 9.9. Tomografia computadorizada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.10. Anatomia patológica: Sim
- 9.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim
- 9.12. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

10. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (2)

- 10.1. Centro cirúrgico: Sim
- 10.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 10.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 10.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

11. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

- 11.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 11.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 11.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 11.6. Bomba de infusão: Sim
- 11.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 11.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 11.9. Frequência respiratória: Sim
- 11.10. Oximetria de pulso: Sim
- 11.11. Frequência cardíaca: Sim
- 11.12. Cardioscopia: Sim
- 11.13. Temperatura: Sim
- 11.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 11.15. Material para punção lombar: Sim
- 11.16. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 11.17. Oftalmoscópio: Sim
- 11.18. Otoscópio: Sim
- 11.19. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 11.20. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 11.21. Capnógrafo: Sim
- 11.22. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 11.23. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 11.24. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.25. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 11.26. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 11.27. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 11.28. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 11.29. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 11.30. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 11.31. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 11.32. Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 11.33. Eletrocardiógrafo: Sim
- 11.34. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim (Apenas 01 carrinho de parada.)
- 11.35. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 11.36. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim (Apenas um desfibrilador.)
- 11.37. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 11.38. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 11.39. Materiais para curativos: Sim
- 11.40. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 11.41. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Sim
- 11.42. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 11.43. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 11.44. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 11.45. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 11.46. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 11.47. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 11.48. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 11.49. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 11.50. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Sim
- 11.51. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 11.52. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

12. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

- 12.1. Assistência nutricional: Sim
- 12.2. Terapia nutricional: Sim (Terceirizada.)
- 12.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 12.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 12.5. Assistência psicológica: Sim
- 12.6. Assistência odontológica: Sim
- 12.7. Assistência social: Sim
- 12.8. Assistência clínica vascular: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.9. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 12.10. Assistência clínica neurológica: Sim
- 12.11. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 12.12. Assistência clínica urológica: Sim
- 12.13. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 12.14. Assistência clínica hematológica: Sim
- 12.15. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 12.16. Assistência oftalmológica: Sim
- 12.17. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 12.18. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 12.19. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 12.20. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 12.21. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 12.22. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 12.23. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 12.24. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA ** (1)

- 13.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 13.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 13.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 13.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 13.6. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 13.7. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 13.8. Fita métrica: Sim
- 13.9. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 13.10. Frequência respiratória: Sim
- 13.11. Oximetria de pulso: Sim
- 13.12. Frequência cardíaca: Sim
- 13.13. Cardioscopia: Sim
- 13.14. Temperatura: Sim
- 13.15. Pressão arterial não-invasiva: Sim
- 13.16. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
- 13.17. Estadiômetro: Sim
- 13.18. Balança eletrônica portátil: Sim
- 13.19. Oftalmoscópio: Sim
- 13.20. Otoscópio: Sim
- 13.21. Materiais para punção lombar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.22. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 13.23. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 13.24. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
- 13.25. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 13.26. Capnógrafo: Sim
- 13.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 13.28. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 13.29. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 13.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 13.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 13.32. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 13.33. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 13.34. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 13.35. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 13.36. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 13.37. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 13.38. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim

14. UTI PEDIÁTRICA ** (3)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

- 14.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (Atraves da câmera.)

15. CONSTATAÇÕES

- 15.1. Serviço classificado como hospital geral.
Conta com 134 leitos. .
- 15.2. Oferece atendimento maternoinfantil.
Realiza cerca de 450-500 partos ao mês. E ainda mais 100 procedimentos entre curetagens e acessos venosos centrais ao mês.
As cirurgias eletivas da pediatria são realizadas no Hospital Casa Forte e as ginecológicas são no Hospital Capibaribe.
Cirurgias pediátricas maiores são realizadas no Hospital Vasco Lucena.
- 15.3. Coordenador da UTI é Gustavo Dantas, CRM: 17.922.
- 15.4. Não conta com UTI materna. As UTI de adulto são no Ilha do Leite, Capibaribe, Espinheiro e Casa Forte.
- 15.5. Em relação à escala médico do plantão, conta com:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UTI pediátrica: 01 plantonista

Emergência: 07 pediatras e 02 líderes durante o dia, à noite são 05 pediatras.

Neonatologista: 04 plantonistas

Anestesiista de plantão: 01 de plantão e 01 de sobreaviso

Médico anestesista na srpa 24h

Ao todo 50 obstetras e cerca de 100 pediatras, 45 neonatologista, 05 anesthesiologistas na sala de recuperação pós-anestésica.

Conta com 215 médicos no total.

15.6. Centro cirúrgico com 04 salas.

SRPA: 04 leitos.

15.7. Entre os médicos da SRPA há anestesiologista (apenas um), os demais são intensivistas e clínicos.

15.8. Médicos de sobreaviso são remunerados por isso.

15.9. Devido a pandemia houve modificação da UTI pediátrica, são 05 quartos, cada um com dois leitos. Três apartamentos ficaram exclusivos para covid. Dentro os casos suspeitos, foram 04 pacientes confirmados por covid e um óbito.

Há ainda um isolamento no quarto andar com 03 apartamentos com 02 leitos cada, nestes são colocados dois pacientes, apenas se os dois forem positivos, casos suspeitos ficam sozinhos no quarto.

15.10. A climatização é individualizada, e terceirizada pela empresa Refrilar (solicitado que informações sobre a empresa sejam enviadas ao Cremepe).

Arcondicionados só possuem filtro hepa na UTI neonatal, na UTI pediátrica não tem. O responsável técnico pela Refrilar é George.

15.11. CCIH ativa, composta por uma médica Marcela Marinho, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem. (solicitado que enviasse nome completo dos componentes da equipe, bem como a cópia das atas das últimas três reuniões).

15.12. Percentual de médicos que adoeceram neste 03 meses. Dos 12 médicos da UTI, 10 tiveram covid confirmados por rt-pcr. Mas não teve problemas para compor a escala.

Os únicos dados sobre médicos com covid, contratados através de pessoa jurídica, são por relato dos próprios médicos, não há uma empresa de medicina do trabalho para este vínculo.

15.13. Gestante com suspeita de covid ficavam em observação em 02 salas, casos confirmados são transferidos para o Hospital Ilha do Leite.

15.14. No início da pandemia (final de março e início de abril), quanto à distribuição de máscaras e aventais impermeáveis houve restrição de fornecimento destes equipamentos de proteção individual para os profissionais, por dificuldade de compra. Os problemas de falta ou insuficiência de equipamentos de proteção individual já foram solucionados. .

15.15. CCIH criou protocolos, inclusive houve treinamento da equipe sobre paramentação e desparamentação.

15.16. Conta com capotes impermeáveis de gramatura 50 e 30.

Não há falta de N95, estas estão disponíveis na farmácia do hospital. Não há óbice para troca de máscara N95.

15.17. Hoje com um caso suspeito de covid. .

15.18. Refere que a medicina do trabalho é feita pela própria Hapvida, que desenvolveu o PCMSO. Este serviço é disponível apenas para os profissionais contratados como pessoa física, os contratados através de pessoa jurídica não são contemplados por ele.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.19. Testagem dos profissionais foi oferecida aos médicos pela Hapvida, a preço de custo. Dos 100 pediatras menos de 10% testaram positivo, bem como 10% dos obstetras.
- 15.20. CCIH tem os dados dos profissionais que foram confirmados e notificados. (solicitado envio do registro de adocimento dos profissionais e cópia da ata das últimas tres reuniões da CCIH).
- 15.21. A testagem dos profissionais só foi oferecida gratuitamente aos profissionais contratados, os por pessoa jurídica necessitaram pagar por ele.
- 15.22. No quarto andar, há dois de leitos de isolamento neonatal para covid com estrutura para respirador e com escala de médico para este local.
- 15.23. UTI neonatal com 18 leitos, semana passada com 06-07 pacientes internados, o quarto andar foi preparado para funcionar como UTI neonatal covid.
- 15.24. Sem falta de bloqueadores neuromusculares (pancurônio e rancurônio) nem há falta de medicamentos para sedação.
- 15.25. Solicitado envio do alvará de corpo de bombeiro e vigilancia sanitária.
- 15.26. Conta com brigada de incêndio.
- 15.27. CRM da empresa é 3051.
- 15.28. O próprio serviço conta com RX, ultrassonografia, ecocardiograma, demais exames são encaminhados para o hospital Ilha do Leite.
Conta ultrassonografista presencial 24h, todos os dias da semana.
- 15.29. Grupo de oncologia pediátrica com 02 médicas para acompanhamento dos pacientes com visitas diárias. .
- 15.30. UTI pediátrica com 10 leitos que é independente da UTI neonatal.
- 15.31. Conta com sistema fechado de aspiração e o filtro de entrada do respirador em quantidade suficiente. .
- 15.32. Não há sistema de pressão negativa nas UTIs.
- 15.33. Há um leito com ponto para hemodiálise. .
- 15.34. Rede Hapvida esta com 470.000 usuários em Pernambuco.
- 15.35. O material de via aérea difícil se encontra no bloco cirúrgico do hospital. .
- 15.36. Conta com fisioterapia 24h na UTI.
- 15.37. Toda a pediatria será transferida para o hospital Unicordis, quando do término da reforma.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

16.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

16.2. FILTRO HEPA

16.2.1. Existência de filtro HEPA nos locais em que haja produção de aerossóis: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Item não conforme de acordo com Portaria MS n.º 653/03 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

17.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

17.3. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

17.3.1. Monitor de débito cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

17.4. COMISSÕES

17.4.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.4.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5. UTI Materna

17.5.1. Obrigatoriedade de UTI materna em serviços terciários: (RDC nº 50; ...Unidade Funcional: 3 – Internação nº ativ. 3.3 Internação intensiva – UTI/UCI – É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior ou igual 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que não conta com filtro HEPA na UTI pediátrica. A NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual para os profissionais, houve uma dificuldade de abastecimento no início da pandemia, contudo, foi informado que tal situação já foi normalizada.

Importante enfatizar que a unidade em tela não possui UTI materna (RDC nº 50; ...Unidade Funcional: 3 – Internação nº ativ. 3.3 Internação intensiva – UTI/UCI – É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior ou igual 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto.

Recife - PE, 29 de julho de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS



19.1. Área contaminada



19.2. Balança e geladeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.3. Camera de visualização dos leitos



19.4. Capote impermeável



19.5. Carrinho de parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.6. Corredor dos apartamentos



19.7. Face shield



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.8. Máscaras cirúrgicas



19.9. MOnitorização de sinais vitais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.10. Oxigênio e eletrocardiograma



19.11. Pia



19.12. Porta de entrada com pia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.13. Protocolo de paramentação e desparamentação



19.14. UTI Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.15. UTI pediátrica